

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI**

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

## **LEI Nº 499/2007**

**EMENTA:** Estabelecer reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Calumbi e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Calumbi aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado reajuste da ordem de 8,57% (oito, cinquenta e sete por cento), pra todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Calumbi.

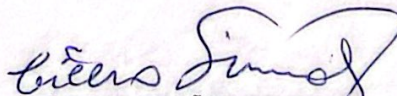
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal d Vereadores de Calumbi.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Pretende-se atribuir aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Calumbi revisão salarial prevista na Constituição Federal, por intermédio de reajuste adaptado ao mesmo percentual concedido ao salário mínimo vigente no país.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2007.

  
**CÍCERO SIMÕES DE LIMA**  
=Prefeito=

*Calumbi o Coração do Brasil*

Páteo Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE  
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111 - E-mail: prefeituracalumbi@yahoo.com.br